



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CCJ
(PEC nº 45/2019)

Dê-se ao § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 45/2019, a seguinte redação:

Art. 158

.....

“§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, ‘b’, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual;

III - 40% (quarenta por cento) na proporção do valor adicionado gerado nas operações sobre bens e serviços realizadas em seus territórios;

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal, de acordo com o Art. 1º da PEC nº 45/2019, assume uma importância fundamental para assegurar a solidez financeira dos municípios brasileiros em meio às mudanças propostas pela Reforma Tributária. A proposta se



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

baseia em dados concretos e estatísticas que demonstram os potenciais impactos negativos da eliminação do critério do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e defende a necessidade de critérios mais justos e equitativos na distribuição das receitas municipais.

O primeiro ponto da emenda determina que 45% da receita seja distribuída com base na proporção da população de cada município. Essa abordagem reconhece que os custos e as necessidades dos municípios muitas vezes estão diretamente ligados à quantidade de habitantes e às demandas sociais existentes.

O segundo critério correspondente a 10% da receita, de modo a valorizar a educação e o aprimoramento dos indicadores de aprendizagem. Ao levar em consideração indicadores de melhoria nos resultados educacionais e de equidade, vinculados ao nível socioeconômico dos educandos, a emenda incentiva a busca pela qualidade no ensino e pela igualdade de oportunidades, contribuindo para um futuro mais promissor para as próximas gerações.

O terceiro aspecto da emenda, que alocaria 40% da receita, considera o valor adicionado gerado pelas operações sobre bens e serviços realizadas nos territórios municipais. Essa abordagem reflete a realidade econômica de cada localidade, promovendo uma distribuição mais justa, que leva em conta as atividades produtivas e o desenvolvimento econômico de cada município.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O estudo elaborado pela Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), que contempla 24 estados e 5.490 municípios do Brasil, revela que a eliminação do VAF resultaria em perdas substanciais para diversos municípios, prejudicando seriamente o desenvolvimento econômico local e, por consequência, a prosperidade e o crescimento do País.

A utilização dos critérios atuais, aprovados na votação da PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados, causaria uma redução média de 29% nas receitas provenientes da cota-parte do IBS para 1.764 municípios. Dentre esses, 290 municípios enfrentariam uma redução acima de 50%. Essa realidade impactaria diretamente uma população de 61,7 milhões de habitantes, responsáveis por quase a metade do PIB nacional (44,83%).

É importante ressaltar que, dos municípios com ganhos, a maioria é composta por capitais estaduais, o que levanta questionamentos sobre a concentração de recursos nas capitais, em detrimento de outros municípios.

Diante desses dados, fica claro que a eliminação do VAF resultaria em um cenário desequilibrado e prejudicial. A significativa redução nas receitas municipais afetaria mais de 1.700 municípios do País, com alguns deles experimentando quedas superiores a 80% em suas cotas-parte, o que se traduz em um cenário alarmante. Tais entes federativos enfrentarão imensas dificuldades para manter os serviços públicos que atualmente fornecem, especialmente nas áreas críticas de saúde e educação. Os recursos disponíveis não serão suficientes para a manutenção das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

estruturas existentes. A população agregada desses municípios ultrapassa a marca dos 61 milhões de brasileiros. São municípios que desempenham um papel considerável no PIB nacional, contribuindo com mais de 44% do total. A atual formulação da PEC 45/2019 representa um estrangulamento financeiro dos municípios que são fundamentais para a geração de riqueza do País. Tal situação potencialmente induzirá um retrocesso no desenvolvimento econômico brasileiro, potencialmente negando os efeitos positivos que a Reforma Tributária almeja alcançar.

A emenda proposta, por outro lado, demonstra ser uma alternativa que promove a justiça fiscal e busca minimizar as perdas observadas nos municípios produtores. A utilização dos novos critérios reduziria o número de municípios com perdas para 1.341, com uma média de perdas na cota-parte de 17,7%. Além disso, *80,7% dos municípios com perdas perderiam menos de 30%, o que proporciona um cenário mais equilibrado e uma perspectiva de desenvolvimento mais sustentável*, buscando assegurar que a Reforma Tributária não seja um obstáculo ao crescimento econômico dos municípios, protegendo a integridade territorial, mantendo as receitas municipais e promovendo o bem-estar da população.

A adoção de critérios mais justos e sensíveis à realidade econômica de cada localidade é essencial para manter a autonomia municipal e garantir um futuro próspero para todos os que residem no País.

A ausência do critério do Valor Adicionado Fiscal (VAF) no contexto da Reforma Tributária teria implicações profundas. Isso



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

resultaria em um cenário desastroso para os municípios que têm uma economia voltada para a produção, pois o VAF reconhece a contribuição real desses municípios para a geração de riqueza. Além disso, a ênfase no critério populacional desincentivaria os municípios a investir em seus setores produtivos e no fomento do desenvolvimento econômico local, com reflexos em âmbito nacional.

A falta do critério do VAF minaria a eficácia das ações de incentivo ao crescimento local, como investimentos na agricultura, expansão industrial, comércio e demais investimentos, reduzindo os benefícios diretos dessas ações, penalizando, principalmente, os municípios produtores, cujas contribuições econômicas não seriam reconhecidas adequadamente na distribuição de recursos, o que afetaria seus serviços públicos e a qualidade de vida da população. Isso poderia desequilibrar a distribuição estadual de recursos, favorecendo municípios com população maior, mas cuja contribuição econômica é menor.

A consequência mais ampla seria a fragilização do desenvolvimento econômico nacional, já que, sem o estímulo correto aos municípios produtores e ao crescimento econômico local, o País enfrentaria dificuldades para alcançar crescimento sustentável e equilibrado.

Portanto, é crucial reconhecer o valor do critério do VAF na Reforma Tributária, pois ele não apenas reflete a contribuição econômica real dos municípios, mas também promove um ambiente propício para o desenvolvimento econômico sustentável e a distribuição justa de recursos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Por fim, a alocação de 5% da receita em montantes iguais para todos os municípios do Estado, como previsto no quarto critério da emenda, garante uma base mínima de recursos para todos os entes municipais, contribuindo para a manutenção de serviços essenciais em locais com menor população ou menor atividade econômica.

Em resumo, a emenda busca garantir uma distribuição mais equitativa e alinhada com a realidade de cada município, considerando fatores demográficos, educacionais e econômicos. Ao adotar critérios que valorizam a educação e incentivam o desenvolvimento local, esta emenda contribui para um sistema tributário mais justo e alinhado com as necessidades da população e do País como um todo.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em

Senador EDUARDO GOMES